



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

LEIS Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1019/2024, de 03 de dezembro de 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 953/2023 QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS NOS CAMPEONATOS E TORNEIOS DE FUTEBOL E FUTSAL AMADOR, PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.1º da Lei nº 953/2023, terá acréscimo dos seguinte Incisos:

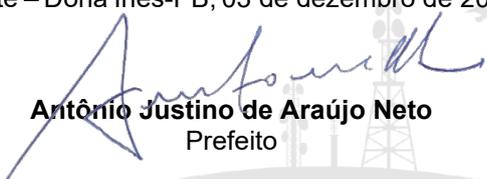
V- O atleta que comprovadamente, por histórico escolar na sua infância e faseadolescente e adulto no Município;

VI- O atleta que está incluso no Cadastro Único do Bolsa Família do Município;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrários.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1020/2024, de 03 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE QUADRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **QUADRA MARCOS ANTÔNIO BRAZ DOS SANTOS FILHO**, a Quadra de areia do Espaço da Juventude, localizada entre a Rua Antônio Toscano de Araújo e Rua José Paulino, no Município de Dona Inês/PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrários.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1021/2024, de 03 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISCO FERREIRA DE LIMA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

DE 16/11/2022.

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Creche Municipal Francisco Ferreira de Lima Neto, localizada à Rua Projetada "B", S/N, Bairro Governador José Maranhão, neste Município.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa da Creche Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I- Diretor Escolar (uma vaga);
- II- Diretor Escolar Adjunto (uma vaga);
- III- Secretário Escolar (uma vaga).

Parágrafo único. As remunerações dos cargos de provimento em comissão serão fixadas em lei municipal específica.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias Municipais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1022/2024, de 03 de dezembro de 2024.

INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DESTINADO AO EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA PORTARIA MTP Nº 3.803,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei institui o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, de responsabilidade do Município, suas autarquias e fundações, mediante alíquota de contribuição suplementar incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, com percentuais segmentados sobre a base de contribuição dos servidores ativos do Quadro Efetivo dos Poderes Municipais ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, deste Município, nos termos da Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

§ 1º Para o custeio suplementar do Quadro de Servidores Efetivos, ficam definidas as seguintes alíquotas suplementares do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 41 (quarenta e um) anos a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º. A cada exercício os índices indicados no Anexo I da Tabela I desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

I - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Art. 5º. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, na forma da presente Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento;

III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário;

IV - cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos que não o integravam anteriormente; e

V - não são considerados como reparcelamento os acordos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em acordo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações, mantida a exigência, na forma e valores previstos na pactuação originária, das parcelas com vencimento anterior àquela alteração, que não estarão, assim, sujeitas à compensação ou restituição. (Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022).

V - não são considerados, para os fins de limitação de um único reparcelamento, os termos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em termo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações.

Art. 6º. O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos da legislação do ente federativo, observado o prazo máximo previsto nesta Lei.

Art. 7º. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

Públicos de Previdência Social - Cadprev, conforme modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, para apreciação de sua conformidade com os parâmetros gerais.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1022/2024. PLANILHA CUSTEIO SUPLEMENTAR

ANOS	ALÍQUOTA %
2025 a 2028	6,10
2030 a 2034	8,50
2035 a 2065	19,83

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1023/2024, de 03 de dezembro de 2024.

“Reconhece o GRAU “wheeling” e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Dona Inês-PB, e das outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Dona Inês reconhece a prática do GRAU "wheeling", bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta lei.

Parágrafo Único – Consiste a modalidade GRAU "wheeling" na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBN – Confederação Brasileira de Motociclismo e nos termos de regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas, o GRAU "wheeling".

Parágrafo Primeiro – A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada legalmente no município em espaço apropriado, seja público ou privado, designado ou autorizado pela prefeitura e observada à legislação municipal vigente sobre o tema.

Parágrafo Segundo – Poderão ser realizadas nesses locais, atividades, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura esportiva e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicletas, nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo Terceiro – São requisitos para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I – Pista com asfalto, rua ou estrada de qualidade e com medidas suficientes para a prática das manobras dos motociclistas e segurança de espectadores.

II – Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança (capacete e calçados adequados por parte dos adeptos desta modalidade esportiva).

III – A motocicleta estar comprovadamente em condições de suportar as manobras.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcante – Dona Inês-PB, 03 de dezembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

EDITAIS

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº. 05/2024. DISPOE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES PARA CADASTRO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E COMBATE A POBREZA NO CAMPO DESTINADO AO CULTIVO DAS TERRAS PARA PLANTIO DE GRAOS NO EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Dona Inês-PB, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal e na forma do que preceitua a Lei Municipal 835/2021, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, e.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, dispendo o seguinte:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas empreendimento; III do seu estabelecimento ou - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

CONSIDERANDO o que dispõe a LEI Municipal Nº. 835/2021, de 22 de março de 2021. CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE COMBATE A POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo do Município de Dona Inês/PB, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e combate à pobreza no campo tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares e passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

Art. 3º Ficam estabelecidos os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a investir recursos em ações produtivas no custeio de: I – despesas com a contratação de máquinas e implementos agrícolas para o cultivo de terras dos agricultores e produtores da agricultura familiar; II – aquisição de maquinários e implementos agrícolas destinados a mecanização de terras dos agricultores e produtores agrícolas; III – aquisição de sementes e insumos agrícolas; IV – despesa com a contratação de seguro garantia da safra;
Parágrafo Único. A administração municipal convocará os agricultores a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de Edital, devendo apresentar os seguintes documentos:





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

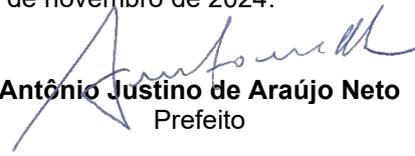
- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultiva.

Pelo presente, ficam **CONVOCADOS** os agricultores e produtores que detenha a qualquer título área rural de até 04 módulos a se cadastrarem no Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável, através deste Edital, para cultivo de terras destinadas ao plantio de grãos, no prazo estabelecido no calendário anexo, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro Pessoa Física – CPF e Identidade;
- b) Declaração de propriedade, arrendatário, locatário ou parceiro rural;
- c) Declaração do total de hectares a serem cultivados e quais produtos cultiva.

O Departamento Municipal de Agricultura deverá realizar o cadastro de até 500 (quinhentos) agricultores e produtores rurais que desejarem a cultivar as terras destinadas ao plantio de grãos, devendo receber cada um o total de até 05 (cinco) horas, horas/máquinas do próprio Município ou contratadas para realizar os serviços durante o exercício de 2025.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês – PB, 26 de novembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0418/2024
Processo Nº: 0513/2024
Registro CGM Nº: 24-00541-0

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE 150 HORAS DE TRATOR DESTINADAS A DAR SUPORTE AO MUNICÍPIO NO PROGRAMA DE LIMPEZA DE BARREIROS DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA CONFORME DECRETO MUNICIPAL nº 385/2024 - DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, AFETADA POR ESTIAGEM., referente a DISPENSA Nº 0418/2024 em favor de JOSÉ ROBSON DE LIMA SILVA (CPF: 126.719.374-31) R\$ 27.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0418/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2024.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0429/2024
Processo Nº: 0528/2024
Registro CGM Nº: 24-00542-8





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

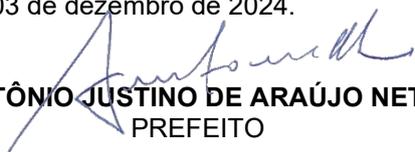
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Serviços de confecção de figurinos para os alunos das oficinas de práticas corporais e capoeira das escolas em tempo integral Governador Antonio Mariz e Educador Paulo Freire, referente a DISPENSA Nº 0429/2024 em favor de ODETE SOARES DOS SANTOS (CNPJ: 44.808.666/0001-46) R\$ 6.300,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0429/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 03 de dezembro de 2024.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0660/2024

Processo Nº: 0512/2024

Registro CGM Nº 24-50607-9

Contratante SECRETARIA MUN. DE SERV. PÚBLICO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Contratado JOÃO FREIRE DE ASSIS

Fundamento Legal DISPENSA Nº 0417/2024

Objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO PARA DAR SUPORTE TEMPORÁRIO AO MUNICÍPIO NO ABASTECIMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS COM ÁGUA DE GASTO.

Assinatura 26/11/2024

Vigência 26/11/2024 A 31/12/2024

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

Valor 15.200,00


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV004/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Confecção e restauração dos quadros ex vereadores Presidentes e em homenagem ao ex servidor da Câmara Municipal de Dona Inês/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Alfredo Cantalice, 15 – Terra Prometida – Dona Inês - PB, ou acessando: www.cmdonaines.pb.leg.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas do dia 04.12.2024 até o dia 06.12.2024, nos horários e endereço indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cmdonaines@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decretos Municipais e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Dona Inês - PB, 02 de dezembro de 2024.

EDIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

*via física original assinada

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2024, de 03 de dezembro de 2024.





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

**CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO INESENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais
conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o título de Cidadão Inesense
ao **DRº RAMON FERREIRA DE ARAÚJO**, em
reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao
município de Dona Inês – PB.

Art. 2º - Fica concedido o Título de Cidadã Inesense
a advogada **DRª ANA LÚCIA DE MORAIS ARAÚJO**, em
reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao
município de Dona Inês – PB.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Casa Vereador
Manoel Alves de Lima, Plenário José Fabiano da Costa
Teixeira, 03 de dezembro de 2024

José Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Dona Inês/PB

***via física original assinada**

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

CALENDARIO PARA CADASTRO DE CORTE DE TERRA 2025

LOCAL	SITIO ATENDIDOS	DATA	DOCUMENTOS NECESSARIOS
SERRA DO SITIO GINASIO DA ESCOLA	SERRA DO SITIO, QUEIMADAS, LAJEDO PRETO, PEDRA LAVRADA, TANQUES, MULUNGU, CAJAZEIRAS, CAIANA, LAGOA DE SERRA, CARNAUBA E BILINGUIM.	09/12/2024 MANHÃ	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
OITICICA PASTORAL DA CRIANÇA	OITICICA, VOLTA, MELA BODE, OLHO DÁGUA, ESTREITO E BOA VISTA	09/12/2024 MANHÃ	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
LAGOA DO BRAZ GINASIO DA ESCOLA	LAGOA DO BRAZ, BREJINHO, MATA E CHÃO DE PALHARES.	09 /12/2024 TARDE	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
CAIÇARA GINASIO DA ESCOLA	CAIÇARA E RAPOSA	09/12/2024 TARDE	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
PIMENTA GINASIO DA ESCOLA	PIMENTA, CANAFISTULA, SERÓ, CACO, UMARIZINHO E PEDRA LISA	10/12/2024 MANHÃ	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
CRUZ DA MENINA ASSOCIAÇÃO	CRUZ DA MENINA, RAIMUNDO, TAPUIO, ZE DE FOGO E GLORIA	10/12/2024 MANHÃ	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1955, ano 46, de 03 de dezembro de 2024

ZE PAZ ASSOCIAÇÃO DR. PRDRO	TODOS OS ZE PAZ	10/12/2024 TARDE	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
COZINHA GINASIO DA ESCOLA	COZINHA, MARIAS PRETAS, VARZEA GRANDE E PINHÕES	11/12/2024 MANHÃ	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
MIGUEL ESCOLA ADAUTO PEREIRA	MIGUEL E ESTRELA	11/12/2024 TARDE	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.
SÃO LUIS ESCOLA MILTON PEREIRA	SÃO LUIS, CABRA MAGA, CAPIVARA E RIACHO DE AREIA	11/12/2024 TARDE	CPF, IDENTIDADE, TITULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE RESIDENCIA. TUDO XEROX.

INFORMAÇÕES:

ALFREDO 83-981575737

JOSE HUMBERTO (DODÔ) 83-981141137

Disponível em:

<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>

